

**TC 028.094/2015-8**

**Assunto:** encaminha para providências da Seproc.

## **DESPACHO DE EXPEDIENTE**

1. Este processo trata da Prestação de Contas Ordinária da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) relativa ao exercício financeiro de 2014.

### **II**

2. Seu julgamento de mérito deu-se pelo Acórdão 9005/2018-TCU-1ª Câmara (peça 122), no qual, no que ora interessa:

2.1. foram julgadas irregulares as contas de Henrique Duque de Miranda Chaves Filho, aplicando-lhe multa individual no valor de R\$ 7.500,00 (itens 9.3 a 9.5 do Acórdão); e

2.2. foram expedidas determinações à UFJF e à Controladoria-Geral da União, bem como recomendações à Universidade (itens 9.6 a 9.8).

### **III**

3. As determinações e recomendações vêm sendo monitoradas no TC 015.959/2020-1, sob responsabilidade da Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (SEFIP).

### **IV**

4. Ao apreciar recurso de reconsideração (peça 141), o Tribunal proferiu o Acórdão 17964/2021-TCU-1ª Câmara (peça 160) que deu provimento à apelação, tornando insubsistentes os itens 9.3, 9.4 e 9.5 do Acórdão 9005/2018-TCU-1ª Câmara e julgando regulares com ressalva as contas do sr. Henrique Duque de Miranda Chaves Filho.

### **V**

5. Os autos vieram tramitados a esta SecexEducação pela Secretaria de Gestão de Processos (Seproc), para encerramento.

6. Todavia, **avalia-se que antes do encerramento é necessário que sejam adotadas outras medidas sob responsabilidade da Seproc.**

7. Primeiramente, nos metadados deste processo no sistema e-TCU ainda consta, na aba “Cobrança Executiva”, a existência de uma multa como “vencida” que, como antes referido, foi tornada insubsistente. Assim, a Seproc deve avaliar a necessidade de atualização de dados nos sistemas.

8. Segundo, se for o caso, é preciso atestar nestes autos que o sr. Henrique Duque de Miranda Chaves Filho não foi registrado no Sistema de Contas Julgadas Irregulares (CADIRREG) em face do julgamento originário proferido pelo Acórdão 9005/2018-TCU-1ª Câmara.

### **VI**

9. Nesse contexto, restitui-se o processo à Seproc para as providências acima referidas SecexEducação/4ªDT, em 8 de Novembro de 2021.

*(Assinado eletronicamente)*  
**LEANDRO SANTOS DE BRUM**  
Auditor Federal de Controle Externo  
Diretor da 4ª Diretoria Técnica